



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.718/2018

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Imperatriz - MA, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Imperatriz - MA.

Art. 2º -O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, órgão a que se vincula o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º -Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive debens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e as receitas estipuladas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, semestralmente a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Imperatriz, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará conta trimestralmente ao Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica incluído no art. 3º, da Lei nº 846/97 que criou o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz, com as seguintes redações:

" Art. 3º ...

XV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa;

XVI - elaborar o Plano de Aplicações dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz, o qual será submetido pelo Prefeito e à apreciação do Poder Legislativo Municipal quando for o caso;

XVII- estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;

XVIII- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

XIX- avaliar e aprovar o balancete anual do Fundo;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

XX - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo, mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle do Fundo;

XXI - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

XXII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

XXIII - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, referentes ao Fundo."

Art. 8º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018, 197.º DA INDEPENDÊNCIA E
130.º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
No EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº 009/2018-SINFRA, firmado em 15/01/2018, com a empresa TERRAMATA LTDA, publicado no Jornal Diário Oficial - Publicações Legais, ANO CXII Nº 061, de 03 de Abril de 2018 - ONDE SE LE: VIGÊNCIA 15/01/2018 a 15/12/2018 LEIA-SE: 15/01/2018 a 15/01/2019. Francisco de Assis Amaro Pinheiro, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 553/2018-SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PORTAL DA AMAZÔNIA/AMPAM CNPJ sob nº: 26.327.043/0001-70. OBJETO: objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FND/PAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, nos polos I, II e III, dos programas PNAC, PNAE, PNAE, PEJA, AEE e EDUCAÇÃO INTEGRAL DA ZONA URBANA. Região pela Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições. Valor Total R\$ 163.005,44 (cento e sessenta e três mil, cinco reais, quarenta e quatro centavos). As despesas decorrentes de contratação correrão à conta das seguintes receitas:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 553/2018-SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PORTAL DA AMAZÔNIA/AMPAM CNPJ sob nº: 26.327.043/0001-70. OBJETO: objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FND/PAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, nos polos I, II e III, dos programas PNAC, PNAE, PNAE, PEJA, AEE e EDUCAÇÃO INTEGRAL DA ZONA URBANA. Região pela Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições. Valor total de R\$ 1.031.743,84 (um milhão, trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais, quarenta e três centavos). As despesas decorrentes de contratação correrão à conta das seguintes receitas:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 554/2018-SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DE IMPERATRIZ - AHIMA, CNPJ sob nº: 18.868.730/0001-37. Objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FND/PAE, de acordo com a Rua Ceará, nº 424 - Jucara, Imperatriz-MA - CEP 65.900-330
Chamada Pública nº 002/2018, nos polos I, II e III, dos programas PNAC, PNAE, PNAE, PEJA, AEE e EDUCAÇÃO INTEGRAL DA ZONA URBANA. Região pela Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições. Valor total de R\$ 740.764,41 (setecentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais, quarenta e um centavos). As despesas decorrentes de contratação correrão à conta das seguintes receitas:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.718/2018
Institui o Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas do Município de Imperatriz - MA, sistema específico.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU O SEU PROJETO DE LEI Nº 1.718/2018.
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a coleta, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Imperatriz - MA.
Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas será gerenciado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SECDES, órgão e seu Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.
Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas:
I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos sanitários de administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II - as transferências e repasses do Município;
III - as doações, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas desonerosamente do Imposto de Renda conforme a Lei Federal nº 2.130/2010;
VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e as receitas estatutárias em lei.
§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas" e seu gerenciamento será deliberado pelo meio de atividades, projetos, programas aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz, em conformidade com o plano de trabalho e prestação de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação aplicável.
Art. 4º - O Conselho do Poder Executivo Municipal, mediante termo, no prazo de 30 (trinta) dias de publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas.
Art. 5º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal nomeará a Câmara Municipal projeto de lei de autorização do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas.
Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro o Poder Executivo aprovará e incluirá nas receitas e das despesas autorizadas para este lei no Orçamento do Município.
Art. 6º - Fica incluído no art. 3º, da Lei nº 646/97 que criou o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz, com as seguintes alterações:
"Art. 3º - Destinar-se-á ao movimento de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas.
XVI - elaborar o Plano de Atividades dos recursos cedidos pelo Fundo Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz e o mesmo será submetido ao Prefeito e à aprovação do Poder Legislativo Municipal quando for o caso.
XVII - estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;
XVIII - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
XIX - emitir e aprovar o balanço anual do Fundo;
XX - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo, mobilizar os diversos setores da sociedade no planejamento, execução e controle do Fundo;
XXI - estabelecer as competências e responsabilidades com recursos do Fundo, resultando, para tal, a atuação do Poder Executivo sempre que necessário;
XXII - aprovar aditivos, ajustes, acréscos ou cancelamentos e serem firmados com recursos do Fundo;
XXIII - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afiliar em locais de fácil acesso e comunicações, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, referentes ao Fundo."
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2018, 197ª ANIVERSÁRIA DA INDEPENDÊNCIA E 130ª DA REPÚBLICA.
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Cartório do 5º Ofício Extrajudicial
35.141.888/01-40
Oficial: Marluce Carvalho Branco
marluce@cartofoak.com
(99)3524-3965/3524-8027
Escritório Autorizado
Oficial: Marluce Carvalho Branco, Tabelião do 5º Ofício Extrajudicial, Alameda Rio Sampaio Moreira, 1448, Centro - Itapecuru - PA, no andar que se encontra para processo em trâmite referenciado abaixo:
EDITAL DE PROTESTO
Imperatriz, MA, 09 de Abril de 2018
Oficial: Marluce Carvalho Branco

Table with columns: Nome, CPF, CNPJ, Situação, Endereço. Lists various companies and their details.

COMUNICAÇÃO
CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.751.961/0001-51, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, a Licença Prévia - LP e Renovação de Licença de Extração, conforme Processo de nº 538R/2017, para atividade de Extração de Argila e Fabricação de Produtos Cerâmicos, localizada na Fazenda Palermo, Gleba Casa Branca, bairro Leandra. As coordenadas geográficas da fazenda são: 05°34'06.63" S e 47°28'44.33" W.

NOTA PARA DIVULGAÇÃO
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SFP Nº 08/2018
USAG (160163)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA E AUTORIZADA PELO SR. COMANDANTE DO 50º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (50º BIS), INFORMA AOS INTERESSADOS QUE HAVERÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2018, NO DIA 18 DE ABRIL DE 2018 ÀS 09:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE: FAXINA, MANUTENÇÃO DE PISCINA, USO VETERINÁRIO, CANIL E EPI. O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE WWW.COMPRANDIUMCIVIL.BR - CONSULTA - AVISO DE LICITAÇÃO - INFORMAR O NÚMERO DA LICITAÇÃO (08/2018) - PREGÃO ELETRÔNICO - E USAG (160163). MAIORES INFORMAÇÕES, NO SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BATALHÃO DO PELO TELEFONE (99) 3524 0137.

Imperatriz, MA, 09 de abril de 2018.
LAUTIER BARBOSA DE AZEVEDO - Tenente Coronel
Comandante do Destacamento do 50º BIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e inciso I do art. 54 da Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município).
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ARAÚJO, CPF: 402.346.815-16 - PROFESSORA NÍVEL IV - MATRÍCULA 0101737;
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Notícias de João Lisboa.
Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 09 de abril 2018, 197º ano de Independência e 130ª da República.
MÁRIO MAURÍCIO DA COSTA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
CONDOMÍNIO DE IMPERATRIZ
Maria Madalena Almeida
Oficial Tabelião
Rafael Almeida Carneiro
Oficial Tabelião
Mônica Almeida Carneiro
Oficial Tabelião
Rafael Almeida Carneiro
Oficial Tabelião
Edital de Proclamas
Fazer saber que se encontram para se apresentarem os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II e IV do Código Civil Brasileiro, os contratos:
CRISTOVAM DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, divorciado de RITA RODRIGUES, natural de IMPERATRIZ, nascido aos dezesseis (17) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e oitenta e dois (1982) e CPF 710.887.463-72, domiciliado e residente à RUA BOM FUTURO, 714, VILA LOBOA, Imperatriz-MA, N.º de JOSÉ RODRIGUES JULIO e ANTONIA ROSENA DA COSTA.
ELENE BARROS SILVA, brasileira, solteira, filha de enfermeira, natural de IMPERATRIZ, nascida aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco (1985) e CPF 013.879.050-26, domiciliada e residente à RUA JOSÉ DE QUEIROZ, 754, A VILA RESERVA, Imperatriz-MA, N.º de ALDO GOMES DA SILVA FILHO e MARIA RAMAUNIA BARROS SILVA.
Se algum dos atos de algum impedimento, opor-se na forma da Lei. L.º 9.066 de 1965, para ser julgado no cartório de comércio e residência dos contratantes.
CERTIDÃO
O referido é verdade e sou eu, Imperatriz - MA, 10 de abril de 2018.
MARIAMADALENA ALMEIDA
Tabelião

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
CONDOMÍNIO DE IMPERATRIZ
Maria Madalena Almeida
Oficial Tabelião
Rafael Almeida Carneiro
Oficial Tabelião
Mônica Almeida Carneiro
Oficial Tabelião
Rafael Almeida Carneiro
Oficial Tabelião
Edital de Proclamas
Fazer saber que se encontram para se apresentarem os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II e IV do Código Civil Brasileiro, os contratos:
FRANCISCO KERUBSON BEZERRA ANDRADE, brasileiro, divorciado, solteiro, natural de IMPERATRIZ, nascido aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e noventa e cinco (1995), C.P.F. 03204420078, SSP-MA e CPF 0035820040, domiciliado e residente à RUA SANTO CRISTO, 816, 229, MOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, N.º de DOMINGOS CARDOSO DE ANDRADE e JOANA FRANCISCA BEZERRA.
SILVIA MAGALHÃES CARNEIRO SILVA, brasileira, solteira, investidora, natural de IMPERATRIZ, nascida aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e noventa e cinco (1995), C.P.F. 016.328.433-70, domiciliada e residente à AVENIDA DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 542 VILA LOBOA, Imperatriz-MA, N.º de JOSÉ ANGLADO BRAGA DA SILVA e MARIA JAGUELINE FERREIRA CARNEIRO.
Se algum dos atos de algum impedimento, opor-se na forma da Lei. L.º 9.066 de 1965, para ser julgado no cartório de comércio e residência dos contratantes.
CERTIDÃO
O referido é verdade e sou eu, Imperatriz - MA, 10 de abril de 2018.
MARIAMADALENA ALMEIDA
Tabelião

ORAÇÃO A SANTO EXPEDITO
Festa 19 de abril, Comemora-se todo dia 19.
Se você está com algum PROBLEMA DE DIFÍCIL SOLUÇÃO e precisa de AJUDA URGENTE, peça esta ajuda a Santo Expedito que é o Santo dos Negócios que precisam de Pronta Solução e cuja invocação Nunca é Tardia.
ORAÇÃO - Meu Santo Expedito das Causas Justas e Urgentes, Socorri-me nesta Hora de Aflição e Desespero, intercedi por mim junto a Nosso Senhor JESUS CRISTO!
Vós que sois um Santo Guerreiro, Vós que sois o Santo dos Aflições, Vós que sois o Santo dos Desesperados, Vós que sois o Santo das Causas Urgentes, Protegi-me, Ajudai-me, Dai-me Força, Coragem e Serenidade, Atendei ao meu pedido: "Fazer o pedido", Ajudai-me a superar estas Horas Difíceis, protegi-me de todos que possam me prejudicar, Protegi a Minha Família, atendei ao meu pedido com urgência. Devolvi-me a Paz e a Tranquilidade. Serei grato pelo resto da minha vida e levarei seu nome a todos que têm fé. Muito Obrigado, meu Santo Expedito!
Rezar um Pai Nosso, uma Ave Maria e fazer o Sinal da Cruz.
Em agradecimento, mandei publicar e distribuí um milheiro desta oração, para propiciar os benefícios do grande Santo Expedito. Mandei você também publicar imediatamente após o pedido.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.720/2018
DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA E FÉRIADOS DOS BANCOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU O SEU PROJETO DE LEI Nº 1.720/2018.
Art. 1º - Fica estabelecida a regularidade no funcionamento do sistema de refrigeração, durante os finais de semana e feriados, de bancos públicos deste Município.
Art. 2º - É vedado o desligamento das centrais de refrigeração quando pertencem ao Poder de funcionamento das casas anatômicas das agências financeiras públicas.
Art. 3º - Havendo a necessidade do funcionamento, comparando o custo no artigo anterior desta lei a mesma deverá ser devidamente motivada, devendo estar na matéria explícita a todos os usuários.
Art. 4º - Fica a cargo das agências públicas, todas as medidas cabíveis na tentativa de economia de energia para instalação de dispositivos adequados.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2018, 197ª ANO DE INDEPENDÊNCIA E 130ª DA REPÚBLICA.
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.719/2018
Institui a Semana Municipal de Entendimento e Visitação entre as Pessoas Idosas e de outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU O SEU PROJETO DE LEI Nº 1.719/2018.
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Entendimento e Visitação entre as Pessoas Idosas, com a seguinte finalidade: promover o conhecimento e a valorização da pessoa idosa, bem como a sua participação social.
Art. 2º - A Semana de que trata esta lei tem como objetivo conscientizar e estimular a sociedade em geral e o Poder Público nas diversas e atividades para com os idosos, respectivamente na prevenção e combate a todo tipo de negligência, discriminação, violência, opressão e abuso e negligência.
Art. 3º - A Semana Municipal de Entendimento e Visitação entre as pessoas idosas compreenderá as seguintes atividades:
I - ampla campanha de conscientização voltada à educação, sobre a prevenção e combate a violência contra as pessoas idosas;
II - realização de paradas com atividades culturais, esportivas e artísticas, bem como a realização de eventos e atividades voltadas a sensibilizar a sociedade sobre as diferentes formas de violência e as respectivas estratégias de enfrentamento;
III - realização de eventos em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2018, 197ª ANO DE INDEPENDÊNCIA E 130ª DA REPÚBLICA.
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8791 DE 09 DE ABRIL DE 2018
Exonera o Ordenador e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente que especifica, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do Art. 19 da Constituição Estadual e no inciso I do Art. 51 da Lei Orgânica do Município e considerando:
I - a Lei Municipal nº 1.205/2007 e a Lei Complementar nº 02/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar MARIA DE FÁTIMA LIMA AVELINO (no cargo de ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FNCA).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Prefeitura de Imperatriz.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2018, 197ª ANO DA INDEPENDÊNCIA E 130ª DA REPÚBLICA.
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.718/2018
MARCOS MARCELO FERREIRA LEITE e GESSIANE CELIA SILVA NORONHA
Maria do Graças Sampaio Távora, Tabelião do 1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA. Fica sabido que se encontram para se apresentarem os documentos exigidos pelo Artigo nº 1.525 e I, II, IV do Código Civil. Para fins de processo, DECLARAM:
I - O CONJUGE: brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Conselho de OAB nº 2720, natural de Vila Formosa, em Imperatriz - MA. Natural de Imperatriz - MA, nascido em 04 de 03 de Novembro de 1995, filho de: Manoel Augusto Noronha Filho e Cláudia Célia da Silva Souza.
II - O CONJUGE: brasileira, solteira, analista de atendimento fiscal, inscrito e associado à R. Maranhão, nº 824, Bairro Nova Imperatriz, em Imperatriz - MA. Natural de Imperatriz - MA, nascido em 04 de 03 de Novembro de 1995, filho de: Manoel Augusto Noronha Filho e Cláudia Célia da Silva Souza.
A indenizar após o casamento passará a sonegar GESSIANE CELIA SILVA NORONHA LEITE.
Que o registro do casamento foi protocolado em COMARCA ESPECIAL DE BENS.
Se algum dos atos de algum impedimento ou de qualquer natureza, opor-se na forma da Lei. L.º 9.066 de 1965, para ser julgado no cartório de comércio e residência dos contratantes.
Imperatriz - MA, 09 de abril de 2018.
MÁRIO MAURÍCIO DA COSTA
Prefeito Municipal